



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

**LEI Nº 5.599 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

|                     |   |                   |
|---------------------|---|-------------------|
| 02                  | Poder Executivo                                     |                   |
| 02.06               | Secretaria da Saúde                                 |                   |
| 02.06.02            | Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências |                   |
| 10.301.0189.2.221   | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria 2067)  |                   |
| 3.1.90.11.00        | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil       | 100.000,00        |
| 3.1.90.13.00        | Obrigações Patronais                                | 50.000,00         |
| 3.1.91.13.00        | Obrigações Patronais Intra-Orçamentário             | 50.000,00         |
| 3.3.90.39.00        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica      | 40.000,00         |
| Fonte 05.0000000    | Transferências e Convênios Federais - Vinc.         |                   |
| C.Aplic.05.312.0000 | Recursos para Combate ao Coronavírus                |                   |
| <b>Total</b>        |   | <b>240.000,00</b> |

**Parágrafo Único.** Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 2º** - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Obrigações Patronais Intra-Orçamentário, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Art. 3º** - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

**Art. 4º** - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de outubro de 2020.



**Ernani Christovam Vasconcellos**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Edição N° 468-A

Data 15/10/2020



Visto